



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

CONTRATO N. 117/2009/SEJUF/SEFAZ – FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT por meio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda EDER DE MORAES DIAS, brasileiro, portador do RG n.º 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado CONTRATANTE e, a empresa CONSTRUTORA APIÁCAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.500.965/0001-31, estabelecida na Barão de Melgaço, 1779, Porto, Cuiabá – MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio CÍCERO JOSÉ MAYER CARLOTTO, portador do RG n.º 701.748110-7 SSP/RS, inscrito do CPF sob o n.º 225.461.460-68, residente e domiciliado na Rua 48, n. 519, Bairro Boa Esperança, Cuiabá - MT, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2009/SEJUF/SEFAZ-PGE(FUNGEFAZ), fundamentado no artigo 10, inciso II, alínea “a” c/c artigo 45, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, celebram o presente CONTRATO, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

1.2. Além da legislação vigente, o presente Termo Contratual abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório concernentes a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a **contratação de empresa para execução de serviços técnicos de controle tecnológico e topográfico da obra de reforma da pavimentação do pátio do Posto Fiscal Henrique Peixoto**, conforme especificações descritas na Cláusula Terceira, bem como nos Anexos do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Tomada de Preços n. 007/2009/SEJUF/SEFAZ/PGE – FUNGEFAZ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O objeto contratado deverá ser executado de acordo com as respectivas Normas Brasileiras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, DER – Departamento de Estradas de Rodagem, DNIT – Departamento Nacional de

Infra-Estrutura de Transportes e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, bem como com os Anexos deste Contrato;

3.2. O objeto descrito no item 2.1. da Cláusula Segunda, constitui-se em:

3.2.1. Execução dos serviços técnicos de controle tecnológico e topográfico da obra de reforma da pavimentação do pátio do Posto Fiscal Henrique Peixoto, localizado no município de Alto Araguaia - MT, conforme especificações constantes no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO RECEBIMENTO DA OBRA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. A Contratada, após a assinatura do Contrato, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para entregar na Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEJUF a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia**, conforme dispõe a Lei n. 5.194/66;

4.1.1. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que previamente solicitado e aprovado pelas Gerências responsáveis;

4.2. O início do prazo de execução do objeto contratado será contado em dias consecutivos a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/CLOG/SEJUF e decorrerá de acordo com o Cronograma de Obras apresentado pela empresa Contratada;

4.3. A Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/CLOG/SEJUF, deverá expedir a Ordem de Início dos Serviços dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado;

4.4. O objeto contratado deverá ser executado e concluído de acordo com o seu respectivo cronograma de serviço, constante no anexo IV;

4.5. Executado o contrato, serviço será recebida por meio de Termo Definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

4.5.1. O objeto descrito no item 3.2.1. será recebido definitivamente mediante a apresentação dos relatórios finais contendo as análises de todos os ensaios e laudos técnicos elaborados durante a execução do objeto;

4.6. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços/obras, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei;

4.7. Local de realização e entrega da obra/serviços:

4.7.1. Posto Fiscal Henrique Peixoto: Rodovia BR 364, divisa MT/GO, município de Alto Araguaia-MT.

4.8. A Contratante, por meio da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI, rejeitará em todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com a ordem de fornecimento/ serviço ou contrato se for o caso;

4.9. É vedado à empresa CONTRATADA transferir total ou parcialmente qualquer parte do objeto deste Contrato;

4.10. Nos termos do artigo 3º, combinado com o artigo 39, inciso VII, da Lei Federal n. 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11 de setembro de 1.990, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

4.11. A Contratante, por meio da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI, reserva-se o direito de proceder diligências objetivando comprovar o disposto no item 4.10, sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL DE R\$ 108.395,29 (cento e oito mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte nove centavos)**, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI/CLOG/SEJUF, acompanhada das respectivas medições, que corresponderá ao valor dos serviços executados;

5.1.1. Os serviços serão pagos por meio de medições mensais, de acordo com a Planilha Orçamentária, anexo II, e o Cronograma Físico Financeiro constante no Anexo IV;

5.1.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

5.1.2. Os valores dos serviços descritos no item 2.1., da Cláusula Segunda, encontram-se discriminados nos Anexo II deste Contrato;

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

5.3. O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

5.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

5.5. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à Contratada poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

5.6. Ressalta-se que o prazo descrito no item 5.5. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

5.6.1. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 5.5. coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

5.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento do item 5.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

5.8. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada da prova de regularidade, conforme documentos abaixo relacionados:

5.8.1. Certidão de Registro de Contrato dos Serviços ou Obras no CREA;

5.8.2. Matrícula/Cadastro específico da Obra de Construção Civil no INSS;

5.9. Conforme disposto nos Decretos ns. 8.199/2006 e 8.426/2006, o pagamento será efetivado somente quando a Contratada apresente prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da mesma, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

5.9.3. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

5.9.4. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

5.9.5. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

5.9.6. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

5.9.7. Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, mediante a apresentação da folha de pagamento, juntamente com a GFIP e a GPS, relativa ao mês anterior, dos funcionários executores das

atividades do Contrato, bem como comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale-transporte, vale-refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros), além das Certidões conforme Lei em vigor, (sob pena do não atesto da fatura).

5.10. Será retido na última medição o valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global da obra, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) que será depositado em conta específica do órgão responsável pelo pagamento. O valor nominal retido será liberado à Empresa CONTRATADA mediante a apresentação da CND do INSS da obra em referência;

5.10.1. A Empresa CONTRATADA terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da liquidação da Medição Final, para apresentação da CND do INSS;

5.10.2. Pelo não cumprimento do prazo especificado neste item serão aplicadas as penalidades legais;

5.11. A CONTRATANTE reterá para esta obra/serviço o percentual de 11% (onze por cento) sobre o mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviço e recolherá a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, em nome da CONTRATADA e em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo ser especificada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo os valores referentes a: material, equipamento ou serviço (mínimo 35%);

5.12. Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo para retenção será o seu valor bruto;

5.13. Todas as deduções legais permitidas serão devidamente comprovadas e consignadas na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada;

5.14. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços ou obras e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

5.15. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

5.16. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

5.17. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto nº 1.054/94, alterado pelo Decreto 1.110/94, observado o disposto no artigo 28 da Lei 9.069/95, de acordo com os índices de Obras de Construção Civil, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

I = Índice de preço verificado no mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação;

6.1.1. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Para segurança da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições deste, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

7.1.1. Caução em dinheiro, depositada em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ CAUÇÃO, na Conta Corrente 1.041.866-0 e Agência 3834-2, Banco do Brasil S/A - 001;

7.1.2. Caução em títulos da dívida pública cuja posse será transferida a Administração da Contratante;

7.1.2.1. Não serão aceitos títulos que possuem valores históricos;

7.1.2.2. Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.1.3. Seguro-Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a Contratada e uma Instituição Seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com os riscos de eventos danosos relativos a inexecução da prestação devida a Administração Pública, no qual constará como beneficiária a Contratante, cabendo à Contratada o ônus com o prêmio do referido Seguro;

7.1.3.1. No caso de apresentação de Seguro-Garantia, deverá a Contratada entregar à Contratante, juntamente com a Apólice do Seguro Garantia, o recibo do pagamento do prêmio total integralmente adimplido com a Seguradora.

7.1.4. Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a Contratante.

7.2. O comprovante da garantia de que trata o item 7.1. deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Instrumento, devendo ter validade equivalente à vigência deste Contrato, sob pena de sanção Contratual;

7.3. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção inicialmente estabelecida;

7.4. Do cumprimento fiel e integral do Contrato, a Contratante devolverá à Contratada a garantia mencionada no item 7.1., após a lavratura do termo de recebimento definitivo do objeto;

7.5. A garantia prestada pela Contratada poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo de eventual indenização de perdas e danos;

7.6. No caso de rescisão contratual, ficará retida pela Contratante a garantia, até a definitiva solução das pendências administrativas e judiciais;

7.7. Caso a garantia contratual apresentada nos termos do item 7.5. seja executada pela Contratante, ainda na vigência do presente contrato, a contratada qualquer que seja a modalidade de garantia deverá recompor os valores descontados no prazo de 10 (dez) dias úteis;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 10 de novembro de 2009 e término previsto para 10 de novembro de 2010, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 16601 - FUNGEFAZ

Projeto Atividade: 1007

CLÁUSULA DEZ - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e na Lei Federal n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

10.2.2 Fornecer equipamento dos tipos, tamanhos e quantidades necessários para executar satisfatoriamente os serviços, sendo que a Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEJUF poderá ordenar a remoção ou exigir a substituição de qualquer equipamento que não esteja satisfazendo os serviços/obra;

10.2.3. Contratar pessoal habilitado com experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;

10.2.4. Indicar profissionais como responsáveis técnicos das obras que deverão estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa Contratada e aprovação da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI, conforme previsto no artigo 30, parágrafo 10, da lei Federal n. 8.666/93;

10.2.5. A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEJUF poderá solicitar mudança do Responsável Técnico da Obra;

10.2.6. Enquanto durar a execução da obra, a empresa contratada deverá manter no local uma Placa Indicativa, conforme modelo a ser disponibilizado pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário-SEJUF/SEFAZ, além da exigida pelo CREA.

10.2.6.1. A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para instalação da Placa de Obra descritas no item acima, não se admitindo prorrogação;

10.2.7. O canteiro de obras e a execução dos serviços não deverão causar transtornos ao funcionamento das Unidades, devendo a empresa Contratada adotar medidas que assegurem a proteção dos equipamentos e mobiliários e isolamento acústico;

10.2.8. A empresa Contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a SEFAZ, no canteiro de obras, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da SEFAZ;

10.2.9. A empresa Contratada deverá providenciar, sem ônus para a SEFAZ o fornecimento de equipamentos de segurança, uniformes bem como a sinalização diurna e noturna da obra (placas, cones, faroletes, etc.) em conformidade com as normas de segurança aplicáveis;

10.2.10. A empresa Contratada deverá proteger adequadamente todos os bens patrimoniais da contratante que estejam no ambiente em que os serviços forem executados e recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;

10.2.11. Será de inteira responsabilidade da Contratada:

a) A sinalização da obra durante o período de execução do objeto contratado;

b) Quaisquer danos que venham a ocorrer a SEFAZ ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados;

c) Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela SEFAZ, no ambiente onde serão realizados os serviços;

10.2.12. A Contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da construtora, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa, prevista na Cláusula Onze deste Contrato;

10.2.12.1. O livro de obras deverá conter 03 (três) vias, sendo a 1ª destacada diariamente, pela fiscalização da SEFAZ, a 2ª via destacada pela empresa construtora, a 3ª via deverá permanecer fixada no livro, o qual deverá ser entregue à Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário GOPI/SEJUF, junto com a última medição.

10.2.13. A empresa Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra;

10.2.14. Os serviços/obras serão considerados concluídos quando cumpridas todas as etapas previstas nos Anexos deste Contrato e devidamente aprovadas pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário GOPI/SEJUF bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a mesma julgar necessários.

10.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.3.1. Promover, por intermédio do Núcleo Sistêmico, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda e SEJUF – Secretaria Executiva do Núcleo Jurídico e Fazendário, nos termos da Lei Complementar n. 264, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos:

10.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

10.3.3. Prover acesso às suas dependências aos técnicos da Contratada, respeitando as peculiaridades da execução dos trabalhos, alocando a infra-estrutura necessária;

10.3.4. Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela Contratada;

10.3.5. Comunicar por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

10.3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução e entrega das obras/serviços contratados, por meio de um servidor da GOPI/SEJUF - Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário da Secretaria de Estado de Fazenda, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

10.3.7. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a Contratada as seguintes sanções:

11.1.1. Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Contratante, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções;

11.1.1.1. Advertência;

11.1.1.2. Multa;

11.1.1.3. Rescisão Unilateral;

11.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

11.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

11.2. Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a Contratada estará sujeita a todas as penalidades elencadas neste termo contratual, sem prejuízo das multas cabíveis;

11.3. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

11.3.1. Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados;

11.3.2. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

11.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

11.5. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

11.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

11.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DOZE - DAS MULTAS

12.1. A multa descrita no item 11.1.1.2. poderá ser aplicada pela Contratante à Contratada, sob as seguintes formas:

12.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

12.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço/fornecimento;

12.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado.

12.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

12.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

12.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

12.2. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

12.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

12.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

12.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a Secretaria de Estado de Fazenda, e, se estes valores não forem suficientes, o valor remanescente será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

13.2. À Contratante cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa contratada inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

13.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela Contratante:

13.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

13.3.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

13.3.3. A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a Contratante;

13.3.4. A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;

13.3.5. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

13.3.6. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

13.3.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela Contratante.

13.3.8. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

13.3.9. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

13.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

13.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a Secretaria de Estado de Fazenda não reembolsará ou pagará à empresa Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedada a Contratada transferir total ou parcialmente qualquer parte do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. A Gerência de Obras e patrimônio Imobiliário – GOPI é a responsável em acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

15.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e com o fornecimento dos objetos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

15.4. Além das demais atribuições, o Fiscal do Contrato deverá:

15.4.1. Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formalizando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação da sanção cabível. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Este dossiê também terá efeitos para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

15.4.2. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital de Tomada de Preço n. 007/09/SEJUF/SEFAZ - FUNGEFAZ e/ou no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

15.4.3. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da Contratada, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização e não atendidas pela Contratada, estando em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato como solicitações de providências escritas e recebidas pela Contratada, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação da sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e no caso particular de Reforma de Edifício até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

16.3. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

16.4. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda;

16.5. A Contratante poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS PRAZOS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

17.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2009.

**EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

**CÍCERO JOSÉ MAYER CARLOTTO
CONSTRUTORA APIÁCAS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS OBJETOS

OBRA: REFORMA DO POSTO FISCAL HENRIQUE PEIXOTO.

LOCAL: POSTO FISCAL HENRIQUE PEIXOTO, BR 364/MT, DIVISA MT/GO, MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA-MT.

1 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA OBRA

Este memorial têm por finalidade definir as diretrizes a serem observadas no desenvolvimento dos serviços técnicos de controle tecnológico e topográfico da obra de pavimentação dos pátios do Posto Fiscal Henrique Peixoto, município de Alto Araguaia/MT, de acordo com as normas pertinentes do DNIT, DER e da ABNT.

São atribuições do Controle Tecnológico as atividades descritas a seguir:

- nos serviços de acompanhamento da implantação da obra, conferir a poligonal principal e a rede de RRNN; caso seja solicitado pela fiscalização da SEFAZ, estar apto a efetuar os levantamentos por meio do Sistema GPS;

- acompanhar os serviços com os levantamentos topográficos necessários à execução do controle geométrico e das medições de todas as fases da obra e serviços executados, a fim compatibilizar os dados do projeto executivo;

- verificar a qualidade dos serviços topográficos desenvolvidos pela construtora e, se necessário, atuar no sentido de corrigir as deficiências eventualmente existentes;

- orientar e atuar quanto à necessidade da execução de levantamentos topográficos complementares ou específicos, para elaboração ou verificação de quantitativos ou notas de serviço;

- efetuar a conferência topográfica das diversas etapas da obra, respeitando os requisitos definidos nas especificações técnicas do DER ou DNIT para serviços preliminares, de terraplenagem, pavimentação, obras de arte correntes e drenagem, contenção geotécnica, obras de arte especiais, elementos de segurança, proteção ao meio ambiente etc., através de fichas ou planilhas, para liberações dos serviços a serem controlados.

São atribuições do Controle Tecnológico as atividades descritas a seguir:

- acompanhar, com pessoal especializado, cada etapa de cada tipo de obra, zelando pelo cumprimento das determinações emanadas dos projetos executivos, especificações e outras, ditadas pela boa engenharia;

- verificar, amostrar e, se for o caso, aceitar cada uma das etapas das obras e serviços executados, compreendendo o acompanhamento e verificação dos materiais extraídos de jazidas de solos, areais e pedreiras, bem como os industrializados, como ligantes asfálticos, cimento, aço etc.; verificar suas misturas e a execução dos serviços ou do produto final. Os ensaios do controle tecnológico devem ser executados conforme determinado pelas especificações técnicas do DER, DNIT, para as fases de: serviços preliminares, terraplenagem, pavimentação, obras de arte correntes e drenagem, contenção geotécnica, obras de arte especiais, elementos de segurança, proteção ao meio ambiente etc;

- observar a natureza e o número mínimo de ensaios, definidos pelas especificações técnicas, assim como normas, métodos e instruções a serem utilizadas;

- executar os ensaios necessários ao controle tecnológico de todas as fases da obra e dos serviços executados, desde serviços preliminares, terraplenagem, pavimentação, obras de arte correntes e especiais, drenagem, elementos de segurança e até serviços de proteção ao meio ambiente; assim como programar e conduzir a realização de provas de carga quando necessário;

- verificar em laboratório, sob sua orientação, a confirmação dos projetos de misturas betuminosas, traços de concreto ou outras misturas que serão elaboradas pela empreiteira, de acordo com o especificado no projeto ou nas especificações técnicas e, se for o caso, aceitá-los ou não;

- manter, nos escritórios, arquivados em pastas próprias e de forma organizada, todos os boletins de ensaios tecnológicos e levantamentos topográficos realizados, para liberação dos materiais utilizados ou serviços, além do produto final; todos os boletins e fichas de ensaios devem ser assinados e identificados por carimbo, pelo laboratorista, topógrafo da supervisora; ao final da obra, estes documentos devem ser entregues para guarda e arquivamento na SEFAZ;

- verificar as condições de estocagem e manuseio de materiais postos na obra, assim como a utilização de equipamentos apropriados nas frentes de serviço; verificar quanto à quantidade e tipo, com vistas a atender os requisitos do projeto e especificações técnicas, visando a boa execução do objeto do contrato.

- Os registros dos ensaios para aceitação dos materiais a serem utilizados nas obras, e para aceitação e liberação de cada fase dos serviços ou dos produtos a serem controlados conforme indicado nas especificações técnicas, devem ser executados em planilhas ou formulários padrões adotados pelo DER ou DNIT.

Os serviços de Controle Tecnológico abrangerão:

→ Controle tecnológico de Terraplanagem:

- Estudo dos materiais de jazidas
- Ensaios de granulometria
- Limite de liquidez(LL) e Limite de Plasticidade (LP)
- Ensaios de Compactação (Proctor)
- Índice de Suporte Califórnia (CBR)
- Ensaios de densidade "in situ"
- Ensaios de umidade
- Emissão de relatórios com os resultados obtidos nos ensaios correspondentes.

→ Controle Tecnológico de Concreto:

- Elaboração de estudo de traços de concreto
- Moldagem e cura e rompimento de corpos de prova cilíndricos de concreto – NBR 5738
- Ensaios de compressão de corpos de prova cilíndricos de concreto NBR- 5739
- Determinação da Consistência pelo Abatimento do Tronco de Cone NBR - 7223
- Emissão de relatórios com os resultados obtidos nos ensaios correspondentes.

Os serviços de controle topográfico abrangem:

- Acompanhar e efetuar a conferência topográfica das diversas etapas da obra, verificando a posição de passeios, canteiros centrais e outros elementos; declividades, alinhamentos, pontos característicos etc.

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E TOPOGRÁFICO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DOS PÁTIOS DO POSTO FISCAL HENRIQUE PEIXOTO-ALTO ARAGUAIA

LOCAL: POSTO FISCAL HENRIQUE PEIXOTO, BR 364/MT, DIVISA MT/GO, MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA-MT.

QUADRO RESUMO DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO ORÇADO PARA EXECUÇÃO DE CONTROLE DE OBRAS						
OBRA: Serviços técnicos de controle tecnológico e topográfico da obra de pavimentação dos pátios do Posto Fiscal Henrique Peixoto						
LOCAL: BR 364		Alto Araguaia				
NSÃO:			Processo		Data :	
Categoria	Nível Funcional	Quantidade / Mês	Nº de Meses	Nº Homens Mês	Total / Mês R\$	Total Geral R\$
A) PESSOAL						
Engenheiro Residente						
Topógrafo	T2	1	4	4,00	2.035,10	8.140,40
Auxiliar de Topografia	T6	1	4	4,00	788,56	3.154,24
Laboratorista	T2	1	4	4,00	2.035,10	8.140,40
Auxiliar de Laboratório	T6	1	4	4,00	803,59	3.214,36
Fiscal de Campo	T4					
Des. Cadista / Calculista	T5					
Motorista						
A1) Soma da folha bruta						22.649,40
A2) PREVISÃO PARA HORAS EXTRAS				10,00%		2.264,94
						24.914,34
B) ENCARGOS SOCIAIS - 84,70 % DE A				84,70%		21.102,44
C) CUSTOS ADMINISTRATIVOS - 30,00 % DE A				30,00%		7.474,30
D) DESPESAS GERAIS						
D.1) Instalações						
Alojamento p/ Pessoal		1	4	4	909,88	3.639,52
Escritório						
Casa p/ Engenheiro						
						3.639,52
D.2) Equipamentos						
Instrumental de Topografia		1	4	4,00	1.317,63	5.270,52
Instrumental de Laboratório		1	4	4,00	1.647,61	6.590,44
						11.860,96
D.3) Veículos						
Utilitário		1	4	4,00	4.142,19	16.568,76
Sedan						
						16.568,76
E - SOMA (A+B+C+D)						85.560,32
F- REMUNERAÇÃO DA EMPRESA - 12,00% DE (E)				12,00%		10.267,33
G - CUSTOS DIRETOS (E +F)						95.827,55
H - DESPESAS FISCAIS - 10,68 % DE G				10,68%		10.234,38
I - SUB TOTAL (G + H)						106.061,93
J - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - 2,20 % DE I				2,20%		2.333,36
K - TOTAL GERAL (I + J)						108.395,29

ANEXO III - RESUMO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

OBRA: SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E TOPOGRÁFICO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DOS PÁTIOS DO POSTO FISCAL HENRIQUE PEIXOTO-ALTO ARAGUAIA.

LOCAL: POSTO FISCAL HENRIQUE PEIXOTO, BR 364/MT, DIVISA MT/GO, MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA-MT.

RESUMO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

OBRA: Serviços técnicos de controle tecnológico e topográfico da obra de pavimentação dos pátios do Posto Fiscal Henrique Peixoto		
LOCAL: BR 364/MT –Alto Araguaia		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
A	PESSOAL	24.914,34
B	ENCARGOS SOCIAIS - 84,70 % DE A	21.102,44
C	CUSTOS ADMINISTRATIVOS - 30,00 % DE A	7.474,30
D	DESPESAS GERAIS	32.069,24
E	SOMA (A+B+C+D)	85.560,32
F	REMUNERAÇÃO DA EMPRESA - 12,00% DE (E)	10.267,23
G	CUSTOS DIRETOS (E +F)	95.827,55
H	DESPESAS FISCAIS - 10,68 % DE G	10.234,38
I	SUB TOTAL (G + H)	106.061,93
J	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - 2,20 % DE I	2.333,36
K	TOTAL GERAL (I + J)	108.395,29

ANEXO IV
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E TOPOGRÁFICO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DOS PÁTIOS DO POSTO FISCAL HENRIQUE PEIXOTO-ALTO ARAGUAIA

LOCAL: POSTO FISCAL HENRIQUE PEIXOTO, BR 364/MT, DIVISA MT/GO, MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA-MT.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL	DIAS CORRIDOS			
		30	60	90	120
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	2.333,36	1.166,68			1.166,68
SERVIÇOS DE CONTROLE	106.061,93	26.515,48	26.515,48	26.515,48	26.515,49
TOTAL SIMPLES EM R\$	108.395,29	27.682,16	26.515,48	26.515,48	27.682,17
TOTAL ACUMULADO EM R\$	108.395,29	27.682,16	54.197,64	80.713,12	108.395,29